



Áfira

INVESTIMENTOS

Março 2021

Manual de PLDFT

Este Manual deverá ser atualizado, no mínimo anualmente, ou quando da alteração de procedimentos imposta por normas internas e/ou externas.

CONTEÚDO

- 1. INTRODUÇÃO - 4 -
- 2. PROCESSOS DE PREVENÇÃO - 5 -
- 3. COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE - 11 -
- 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - 12 -

1. INTRODUÇÃO

A crescente evolução da indústria brasileira de Fundos de Investimento, permitiu ampliar a abrangência de variedade de estruturas permitidas. Atualmente, esta modalidade consolida-se como um dos principais veículos de investimento no Brasil.

Neste ambiente de grande movimentação de recursos financeiros existe o risco de uma operação envolver Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo. Assim, as instituições que atuam nesta indústria devem desenvolver políticas e procedimentos relacionados à PLDFT, bem como buscar aprimorar o controle prévio e o monitoramento de suas operações.

Compromissada ativamente ao combate às práticas ilegais, a Áfira está sujeita às obrigações previstas nas normas aplicáveis a PLDFT devem, sob o princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, cumprir as regras que lhes sejam aplicáveis.

Compromissada ativamente ao combate às práticas ilegais, a Áfira desenvolveu controles e procedimentos que possam identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que tem a sua disposição.

Desta maneira, temos capacidade de monitorar as informações de que dispomos, a fim de comunicá-las ao Coaf, mesmo que estejam incompletas, se houver alguma situação atípica.

Organizamos nosso manual conforme categorização da Andima entre Passivo e Ativo a serem explicitados abaixo:

PASSIVO: Clientes de Fundos de Investimento

As Instituições já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

Nesse contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, são boas práticas utilizadas pelas Instituições na PLDFT:

- I. Processo de Identificação de Clientes (Cadastro) e conheça o seu cliente ("KYC").
- II. Monitoramento das operações.
- III. Comunicação ao Coaf.

ATIVO: Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Fundos de Investimento e carteiras administradas deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT nos mesmos moldes estabelecidos para o Passivo, com os mesmos 3 subitens adaptados à realidade da categoria.

O presente Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Manual") visa promover a adequação da Áfira Gestão de Recursos. Ltda. ("Áfira" ou "Áfira Investimentos" ou "Gestora") às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre o assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 9613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;
- b) Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- c) Carta Circular nº 3.430/10 do BACN. Que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- d) Carta Circular nº 3542/12 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e

- e) Instrução CVM nº 301/99, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A área de Risco e compliance tem a responsabilidade diária pela administração e supervisão de todos os aspectos do programa corporativo na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, bem como o cumprimento de todas as leis e regulamentos que afetam as atividades e negócios da Gestora. Dentre outras, o departamento tem como principais responsabilidades:

- a) Criar programas de treinamento que abordem os requisitos, conforme determinado pela legislação local, além de oferecer assistência na administração do treinamento,
- b) Encarregar-se de comunicar aos colaboradores da Gestora eventos e tendências no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos,
- c) Preparar e manter registro das análises de clientes e operações atípicas,
- d) Informar ao Comitê situações que representem fortes indícios de lavagem de dinheiro para decisão quanto ao reporte ou não às autoridades locais,
- e) Efetuar os controles relacionados à movimentação de clientes,
- f) Efetuar eventuais testes de verificação para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes, bem como, das informações do Conheça seu Cliente, e
- g) Certificar-se de que todos os colaboradores receberam treinamentos adequados quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

1.1 Indícios de Lavagem de Dinheiro

São considerados indícios ou suspeitas de atividades de lavagem de dinheiro:

- a) Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e/ou com a situação financeira patrimonial declarada;
- b) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) Possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos titulares e/ou beneficiários finais;
- d) Quando não for possível identificar o beneficiário final;
- e) Evidenciem atuação, eventual ou não, em especial quando de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Tenham como beneficiário Pessoas com Monitoramento Especial ("PME") ou Pessoas Politicamente Expostas ("PPE");
- g) Resistência em fornecer ou facilitar acesso às informações necessárias para a abertura ou manutenção de conta;
- h) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- i) Autorizar procurador que não apresente vínculo jurídico aparente.

2. PROCESSOS DE PREVENÇÃO

2.1. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro pelos Clientes

A Sociedade entende que, no combate e prevenção à lavagem de dinheiro, é necessária a adoção dos procedimentos listados abaixo:

- a) Onboarding;
- b) Conheça seu Cliente - Know Your Client ("KYC");
- c) Atualização Periódica de Cadastro;
- d) Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas;
- e) Tratamento de Ocorrências e Comunicação das Operações Atípicas; e

f) Treinamento.

Esses procedimentos visam criar as condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas e a comunicação aos órgãos competentes.

Todavia, tendo em vista que a Sociedade não distribui diretamente os Fundos e Carteiras, e importante ressaltar que os administradores e distribuidores são os principais responsáveis pelos controles e verificações necessários ao combate e prevenção a lavagem de dinheiro, de acordo com as políticas e os procedimentos adotados por eles internamente, os quais devem, minimamente, ter objetivos compatíveis com o previsto neste Manual.

Assim sendo, a Sociedade utilizará medidas que visem obrigar a adoção de procedimentos no combate e prevenção da lavagem de dinheiro por parte dos administradores e distribuidores dos Fundos e Carteiras, bem como medidas complementares para que seja possível exigir atingimento do previsto neste documento.

A partir do momento em que a Sociedade iniciar a distribuição de seus Fundos e Carteiras, deverá obedecer aos procedimentos a seguir.

2.1.1 Cadastro – “Onboarding”

Antes que um terceiro possa realizar investimento nos Fundos e Carteiras, e assim, se tornar um Cliente, esse terceiro será considerado um cliente em potencial (“Prospect” ou “Prospects”). O Prospect deverá fornecer informações que satisfaçam as exigências de modo a permitir a sua identificação.

Com esse propósito, o Prospect deverá preencher e fornecer os formulários de cadastro em vigor, os quais devem ter sido previamente aprovados pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance, e entregar cópias dos documentos comprobatórios necessários.

Outros documentos suplementares que sejam pertinentes à análise cadastral poderão ser solicitados.

Somente depois da análise e aprovação do cadastro e que o Prospect se tornará Cliente, estando apto para realizar investimentos nos Fundos e Carteiras.

2.1.2. Conheça o seu Cliente – Know Your Client (“KYC”)

As regras e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro estabelecidas expressam os melhores esforços na obtenção de informações com o objetivo de conhecer e identificar a origem, evolução e constituição do patrimônio dos Clientes, e presumem a boa-fé destes em todo o processo.

Baseiam-se unicamente na análise de informações que possam ser solicitadas e/ou recebidas nos termos da legislação em vigor, respeitando o sigilo e demais proteções legais, e sem causar constrangimento desnecessário, com o propósito de evitar a aceitação de Clientes que possam estar associados a atividades ilícitas.

Devem ser utilizadas informações cadastrais, patrimoniais e outras de cunho relevante, com especial atenção àquelas que tenham sido recebidas diretamente dos Clientes (incluindo seus representantes e assessores) e/ou dos administradores e distribuidores que possuam vínculos com os Clientes.

2.1.3. Atualização Periódica de Cadastro

Periodicamente, em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, os cadastros devem ser atualizados. Somente serão atualizados os cadastros de Clientes que dentro de 1 (um) ano calendário realizaram pelo menos 1 (um) investimento nos Fundos ou Carteiras ou que neles possuam investimentos correntes (“Cliente Ativo” ou Clientes Ativos”).

Por ocasião da atualização, os Clientes Ativos deverão informar por escrito se houve alteração de situação cadastral. Tendo havido alteração, os Clientes Ativos deverão preencher novos formulários de cadastro e fornecer documentos solicitados. Caso não tenha havido alteração, bastará a sua confirmação por parte do Cliente.

Clientes que não responderem sobre a atualização no prazo de 15 (quinze) dias do envio da solicitação para a atualização terão suas contas suspensas e somente poderão efetuar investimentos.

2.1.4. Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas

Serão analisadas as informações recebidas, privilegiando o cumprimento da "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro", primariamente pela detecção de inconsistências cadastrais, com ênfase na:

- a) Mudança atípica de endereços;
- b) Solicitação de mudança ou mudança atípica e/ou injustificada de titulares de investimentos; e
- c) Investimentos incompatíveis com o patrimônio comprovado.

Mediante contato telefônico e/ou entrevista, as informações serão verificadas. Qualquer situação de atipicidade durante a verificação deverá ser comunicada imediatamente a Área de Gestão de Riscos e Compliance.

Da mesma forma, será realizado o monitoramento constante de todos os investimentos e resgates realizados por Clientes nos Fundos e Carteiras.

2.1.5. Pessoas com Monitoramento Especial ("PME")

As atividades de certas pessoas podem ser consideradas incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em infrações penais prévias que possam redundar em lavagem de dinheiro. Os Colaboradores deverão possuir cautela adicional quando se tratarem de Clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

Pessoas Politicamente Expostas;

- a) Pessoas pública e/ou notoriamente envolvidas com infrações penais;
- b) Clientes de "private banking";
- c) Lotéricas e outras empresas ligadas a jogos de azar;
- d) Empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, organizações não governamentais ("ONGs");
- e) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu; e
- f) Clientes residentes, que estejam sediados ou mantenham relacionamentos conhecidos com Países Sensíveis, Paraísos Fiscais ou Países Restritos.

Os investimentos e movimentações financeiras realizadas pelos Clientes devem ser monitorados para apuração de situações que podem configurar indícios ou suspeitas de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Para situações que requerirem especial atenção, como nos casos de Pessoas Politicamente Expostas e investimentos e transferências financeiras nas quais não seja possível identificar o beneficiário final, serão adotados procedimentos mais rigorosos de análise, conforme a situação.

O monitoramento levará em conta o perfil, origem, destino dos recursos e a capacidade financeira dos Clientes e demais informações existentes no cadastro.

2.1.5.1. Pessoas Politicamente Expostas ("PPE")

De acordo com as Instrução CVM 301/99 e a resolução do COAF 029 de 2017, são consideradas pessoas politicamente expostas ("PPE" ou "PPEs") aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O Cliente, no início do relacionamento com a Sociedade, deve autodeclarar sua situação de PPE, sendo esta declaração sujeita à verificação posterior. Para fins dessa instrução, são considerados os PPE Primários e Secundários, ambas descritas em detalhes em seguida.

Primário: são pessoas que exercem ou exerceram nos últimos 5 anos um dos seguintes cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes.

Pessoas Politicamente Expostas Brasileiras (Primários):

- Presidente da República, Vice-Presidente da República, demais detentores de mandatos eletivos do Poder Executivo e Legislativo da União Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União de natureza especial ou equivalente
- Ministro de Estado ou equiparado Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquia, fundações públicas ou sociedades de economia mista Membros do Grupo de Direção e Assessoramento - DAS, nível 6, e equivalentes
- Membros do Conselho Nacional de Justiça
- Membros do Supremo Tribunal Federal
- Membros dos Tribunais Superiores
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público
- Procurador Geral da República
- Procurador Geral do Trabalho
- Procurador Geral da Justiça Militar
- Subprocurador Geral da República
- Procurador Geral de Justiça dos Estados e do Distrito Federal
- Membros do Tribunal de Contas da União
- Procurador Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União
- Governadores de Estado e do Distrito Federal
- Presidente do Tribunal de Justiça
- Presidente da Assembleia Legislativa/Câmara Distrital
- Presidente do Tribunal e do Conselho de Contas do Estado/Distrito Federal
- Presidente do Tribunal e do Conselho de Contas do Estado, Municípios e do Distrito Federal
- Presidente do Conselho de Contas do Estado e do Distrito Federal
- Presidente do Conselho de Contas do de Municípios
- Prefeito de Capital de Estado
- Presidente da Câmara Municipal de Capital de Estado
- Pessoas Politicamente Expostas Estrangeiras (Secundário):
- Chefes de Estado e de Governo
- Políticos de Alto Nível
- Altos Servidores dos Poderes Públicos
- Magistrados ou Militares de Alto Nível Dirigentes de Empresa Pública
- Dirigentes de Partido Público

Secundário: são pessoas que possuem relacionamento ou ligação com as pessoas enquadradas no item anterior (Primário), observando-se os seguintes parâmetros de relacionamento.

Familiares:

- Pai e Mãe
- Filhos (as)

2.1.5.2. Países que Merecem Especial Atenção (“Países Sensíveis”)

Em consonância com GAFI/FATF, há países que merecem especial atenção devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados, o que torna tais locais mais propensos à esta prática.

Investimentos de Clientes oriundos desses países estão sujeitos ao maior escrutínio da Sociedade com o propósito de avaliação de impactos decorrentes.

2.1.5.3. Países com Tributação Favorecida (“Paraísos Fiscais”)

Investimentos provenientes de países que possuem tributação favorecida ou que se oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas estão sujeitos ao maior escrutínio da Sociedade com o propósito de avaliação de impactos decorrentes.

A lista dos países que possuem tributação favorecida pode ser obtida no site da Receita Federal do Brasil <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/paises%20tributacao%20favorecida>.

2.1.5.4. Países com Sanções Comerciais e Econômicas (“Países Restritos”)

Governos incluindo a Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, impuseram sanções para aumentar a segurança.

Essas sanções têm sido impostas contra países, governos, seus meios (e.g. empresas de propriedade governamental) e seus cidadãos. Também foram impostas sanções contra indivíduos e entidades, inclusive terroristas e traficantes de drogas conhecidos ou suspeitos, independente de nacionalidade.

Entre outras coisas, essas sanções proíbem que se iniciem transações comerciais ou se ofereçam serviços, inclusive financeiros, para aqueles que fazem parte destas listas.

Portanto, é proibido aprovar, facilitar, intermediar, negociar ou estruturar qualquer transação envolvendo Sanctions Target Persons, ou seja, pessoas físicas e jurídicas que estejam na lista preparada pelo Office of Foreign Assets and Control (“OFAC”), a qual apresenta um rol de países tais como Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria e Mianmar (Burma) e Specially Designated Nationals (“SDN’s”) que é composto por indivíduos, grupos ou entidades terroristas, traficantes, grupos envolvidos com distribuição e produção de armas para destruição e lavagem de dinheiro.

2.2. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro pelos Fundos

De acordo com nossa proposta de melhores práticas, salientada pelos processos estabelecidos de acordo com as mais recentes diretrizes, a Áfira utiliza-se do processo de cadastro com FATCA, ‘KYC’ e atualização periódica para fins de percebimento imediato de qualquer indício de irregularidade.

Com o propósito de se precaver de situações que possam ser caracterizadas como direcionamento de ordens pelos ou para Fundos e Carteiras, bem como de direcionamento de resultados, a Áfira adota os seguintes procedimentos:

- a) **Análise de Preço:** Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para Fundos e Carteiras estejam sendo realizadas à preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida a Área de Gestão de Riscos e de Compliance.; e
- b) **Análise da contraparte das ordens:** A Sociedade deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas com Monitoramento Especial, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou Clientes.

Nas operações realizadas pelo FIA, o cotista deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Áfira responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

A área de atuação da Áfira e seu veículo único de investimentos, o Fundo de Investimentos em Ações (FIA), nos distancia de negociação individual referentes aos ativos alocados (ou desaplicados) com contraparte de mercado. Mesmo assim, esclarecemos que estes ativos tiveram sua etapa de averiguação por instâncias reguladoras para estarem disponíveis à negociação no livre mercado.

Ativos registrados com normas estabelecidas pela CVM: Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários; Ofertas públicas de esforços restritos. Ativos registrados por outros órgãos de competência reconhecida pela CVM: Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local.

2.2.1. Operadores

Os Operadores deverão cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, procedimentos dos controles internos, inclusive comunicando ao Compliance, na medida do possível, as atividades consideradas suspeitas, conforme determinado por lei.

Adicionalmente, são responsáveis por adotar as melhores práticas no que tange ao cadastro do cliente e à política de Conheça seu Cliente.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os Operadores são responsáveis, por:

- a) Preencher os formulários de “Conheça seu Cliente” quando do início do relacionamento com o cliente e encaminhar a documentação apropriada ao Cadastro,
- b) Revisar as análises recebidas do Compliance, respondendo-as dentro do prazo estipulado,
- c) Pesquisar informações adequadas para determinar se as transações incluídas nas análises são suficientemente satisfatórias ou se devem ser informadas ao Comitê, e
- d) Manter atualizadas as informações indicadas no formulário de “Conheça seu Cliente”, garantindo que as mesmas estão de acordo.
- e) Comunicar ao Compliance se algum conflito de interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- f) Monitorar as operações atípicas;
- g) Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

2.2.2. Custos de Transação com Valores Mobiliários

Os custos de transação com valores mobiliários são monitorados pelo Backoffice, através dos sistemas contratados de gerenciamento de carteiras, fundos e clubes, em conformidade com os parâmetros designados pelo responsável de Risco.

Em segunda etapa, estes custos são minimizados através do contato do Gestor com os prestadores de serviços associados à Gestora. O Gestor negocia com estes de forma a minorar o impacto desses custos.

2.2.3. Colaboradores/Terceiros

É de responsabilidade de todos os colaboradores/terceiros da Áfira Gestora:

- a) Reportar, ao Compliance, toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;

- b) Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Compliance PLDFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- c) Elaborar as respostas dos Apontamentos das Auditorias;
- d) Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- e) Disseminar a Cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro (LD) e financiamento ao terrorismo (FT);
- f) Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- g) Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- h) Participar de treinamento e/ou seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- i) Devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo "Monitoramento especiais".

3. COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por Regimento próprio, composto por profissionais da Áfira Investimentos. É de responsabilidade do Comitê:

- a) Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- b) Estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa;
- c) Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais da Áfira.

3.1 Tratamento de Ocorrências e Comunicação de Operações Atípicas

A Áfira está comprometida com o combate à lavagem de dinheiro, e por isso procura atuar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiros em que atua.

A sistemática de prevenção à lavagem de dinheiro adotada poderá identificar atipicidades nos investimento, movimentações financeiras e informações cadastrais fornecidas pelos Clientes, que, quando identificadas, resultarão em ocorrências.

As ocorrências serão tratadas e priorizadas pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance, sendo de sua responsabilidade realizar os procedimentos necessários para avalia-las e, quando necessário, tomar as providências para dirimir eventuais dúvidas, tais como solicitar atualização cadastral, esclarecimentos e documentos.

As ocorrências serão encerradas pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance quando não forem confirmados indícios ou situações de atividades relacionadas com infrações penais que possam caracterizar lavagem de dinheiro.

Todavia, se ao término dos procedimentos for possível à Área de Gestão de Riscos e de Compliance concluir pela existência dessas, ainda que eventual, deverá ser encaminhado relatório sobre o caso à Diretoria, e o caso deverá ser deliberado em Reunião de Diretoria.

Independentemente da deliberação tomada durante a Reunião de Diretoria, a Área de Gestão de Riscos e de Compliance poderá optar pela comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, tendo em vista que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa da Sociedade ou dos seus Colaboradores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada, também, ao administrador fiduciário e aos distribuidores dos Fundos, sendo que estes são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

3.2 Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Sociedade: <http://www.afirainvestimentos.com>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de Compliance devem ser enviadas para: compliance@afirainvestimentos.com.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Sociedade na Internet, conforme indicado acima.

4.2. Vigência

Esta Política passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

+55 (21) 3579-5859
R.Visconde de Pirajá, 414-1205
Ipanema |Rio de Janeiro |Brasil
www.afirainvestimentos.com

